



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

**ACTIVIDADES DIVERSAS**

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

Correio-E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

# ***TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS***

**REMUNERAÇÕES MÍNIMAS  
GARANTIDAS**

**a partir de**

**1/10/2014**

**e**

***DESCONTOS MÁXIMOS***

***DE***

***ALOJAMENTO***

**\*\*\*\*\***

**Aplicação do**

**Salário Mínimo Nacional**

Decreto-Lei nº 144/2014 de 30 de Setembro

(Retribuição Mensal Mínima Garantida)

**A PARTIR DE 1 DE OUTUBRO DE 2014 PASSOU A VIGORAR O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 505 Euros!**

***DEPOIS DE TRÊS ANOS SEM AUMENTOS, O AUMENTO É MUITO PEQUENO (20 EUROS) MAS VAMOS “AGARRÁ-LO” E CONTINUAR A EXIGIR UM AUMENTO DIGNO - A LUTA CONTINUA!***

**COLEGA**

Em 1 de Outubro de 2014 entrou em vigor o aumento do Salário Mínimo Nacional de 505 EUROS – vinte euros de aumento!

Depois de três anos sem aumentos, vinte euros de aumento é uma miséria!

Nós, trabalhadores e trabalhadoras, necessitávamos de um aumento maior e a CGTP-IN e o STAD reivindicavam um aumento maior – mas o Governo de Passos Coelho / Paulo Portas decidiram fazer um aumento de somente vinte euros!

Desta forma, o Governo do PSD/CDS demonstrou, mais uma vez, que está ao lado dos patrões!

**CAMARADA**

Mas, atenção, apesar deste aumento ser tão pequeno, a nossa posição é clara:

***O STAD DENUNCIA E PROTESTA FORTEMENTE CONTRA O GOVERNO DA DIREITA MAS EXIGE QUE TODOS OS PATRÕES PAGUEM O SMN AOS TRABALHADORES!***

Isto porque o aumento, mesmo miserável, é nosso por direito - mas, imediatamente em seguida, o STAD aponta o caminho a seguir:

***A LUTA CONTINUA – COM O STAD, VAMOS CONTINUAR A EXIGIR UM AUMENTO MAIOR!***

**CAMARADA**

Junto enviamos as tabelas de salários e as tabelas de descontos de alojamento. Se a sua entidade patronal não cumprir com os valores que estão descritos, deve imediatamente deslocar-se ao STAD para que se trate de solucionar a sua situação.

**A LUTA CONTINUA!**

**SAUDAÇÕES SINDICAIS  
A DIRECÇÃO NACIONAL**

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Decreto-Lei n.º 144/2014 de 30 de Setembro

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

#### Decreto-Lei n.º 144/2014

de 30 de setembro

Nos termos do acordo assinado em dezembro de 2006, no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, o então Governo e parceiros sociais, comprometeram-se quantos aos termos de fixação e evolução da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

No âmbito desse acordo, a evolução da RMMG far-se-ia por relação a um objetivo de médio prazo, o valor de 500 euros em 2011, tendo em vista assegurar previsibilidade e confiança a empresas e trabalhadores, sendo a sua fixação anual ponderada de forma flexível, tendo em conta a situação económica para o período em causa.

Na apresentação do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC IV) em 2011, o então Governo assumiu, a respeito da revisão da RMMG, a decisão de não existirem compromissos de aumentos adicionais no futuro e que qualquer decisão seria também condicionada pela situação económica, bem como pelo impacto do salário mínimo no funcionamento do mercado de trabalho regional e sectorial.

Findas as condicionantes que levaram à não atualização da RMMG desde 2010, o atual Governo iniciou um processo de auscultação e negociação com os parceiros sociais, com o propósito de proporcionar convergências em matéria de fixação e atualização da RMMG, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

O crescimento da produtividade do trabalho em Portugal e o diferencial entre esta e a média dos países com que concorremos nos mercados internacionais são determinantes do crescimento económico. Ora, considera o Governo que a evolução futura da RMMG, sem prejuízo económico, bem como pelo impacto do salário mínimo no funcionamento do mercado de trabalho regional e sectorial.

Findas as condicionantes que levaram à não atualização da RMMG desde 2010, o atual Governo iniciou um processo de auscultação e negociação com os parceiros sociais, com o propósito de proporcionar convergências em matéria de fixação e atualização da RMMG, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

O crescimento da produtividade do trabalho em Portugal e o diferencial entre esta e a média dos países com que concorremos nos mercados internacionais são determinantes do crescimento económico. Ora, considera o Governo que a evolução futura da RMMG, sem prejuízo de outros princípios genéricos que devem estar presentes no processo de atualização do respetivo valor, conforme previsto no artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, deverá ter o seu princípio orientador na evolução da produtividade do trabalho, sendo tal princípio enquadrado nos objetivos que estejam presentes na política de rendimentos.

Considerando a importância de conjugar a atualização da RMMG com a evolução da produtividade do trabalho, de forma a assegurar a competitividade das empresas e da economia portuguesa, num quadro de forte concorrência internacional, a relevância de outros fatores, tais como a evolução da economia, a situação do mercado de emprego e o custo de vida, e tendo ainda presentes critérios da política de rendimentos, o Governo entende que, para o período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, o valor da RMMG deverá ser de €505, o que se concretiza através do presente decreto-lei.

Esta atualização foi o resultado das negociações entre o Governo e os parceiros sociais subscritores do Acordo Tripartido sobre a atualização da RMMG e promoção da competitividade e emprego, assinado no dia 24 de setembro de 2014.

Foram ouvidos todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para o período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015.

#### Artigo 2.º

##### Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 505.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor e vigência

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2014.

2 — A atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 505.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor e vigência

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2014.

2 — A atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida efetuada pelo presente decreto-lei vigora entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de setembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 29 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ª SÉRIE Nº 188 - 30 SETEMBRO DE 2014

## TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS (A partir de 1 de Outubro de 2014)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
<b>6 HORAS</b>	<b>75,75 €</b>	<b>75,75 €</b>	<b>75,75 €</b>
<b>12 HORAS</b>	<b>151,50€</b>	<b>151,50€</b>	<b>151,50€</b>
<b>24 HORAS</b>	<b>303,00€</b>	<b>303,00€</b>	<b>303,00€</b>
<b>40 HORAS</b>	<b>505,00€</b>	<b>505,00€</b>	<b>505,00€</b>

**NOTA:**

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 25 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

<b>DESCONTO PARA ALOJAMENTO</b>				
	<b>Horário Trabalho 6 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 12 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 24 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 40 HORAS</b>
<b>1 ASSOALHADA</b>	8,82€	17,80€	27,63€	27,63€
<b>2 ASSOALHADAS</b>	8,82€	17,80€	35,27€	55,26€
<b>3 ASSOALHADAS</b>	8,82€	17,80€	35,27€	58,78€

